

Banco de horas: período: ____/____/____ a ____/____/____			____ dias úteis
			____ dias não úteis
Nome do(s) servidor(es)	1-Pecúnia	Horas diárias*	Total de horas extraordinárias
	2-Banco de horas		

 Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 25/02/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4686486** e o código CRC **0736C905**.

Portaria nº 115/2019/IDARON-GRH

Dispõe sobre a substituição dos servidores desta IDARON, mediante escala de substituição automática, em caso de férias, licença, ausência e demais afastamentos.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INSTRUI:

Art. 1º A substituição dos servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, em caso de férias, licença, ausência e demais afastamentos, será realizada conforme escala de substituição automática, aprovada pela Presidência desta Agência, nos termos desta Portaria.

I- A substituição será somente para os ocupantes de cargos comissionados de direção e funções gratificadas de chefia, constantes no Anexo Único desta Portaria.

II- Nos casos de licença gestante, a substituição ocorrerá para qualquer ocupante de cargo comissionado.

III- A substituição será, preferencialmente, entre servidores da mesma unidade organizacional, sem prejuízo de suas funções, vedado o gozo concomitante de férias ou licença pelos servidores que forem designados para se substituírem reciprocamente.

II- Ficam vedadas as indicações e substituições em escala de cargo ou função, exceto:

a) as do chefe de ULSAV, quando exercendo a substituição do Supervisor Regional ou estando em gozo de férias, licenças, afastamento e/ou impedimentos legais, deverá ser substituído por outro servidor da Unidade Local de Atendimento;

b) quando o período da substituição for superior a trinta dias, sendo que, no trigésimo primeiro dia o servidor deixará de cumular as funções e será indicado um substituto para o seu cargo em comissão ou sua função gratificada, se previsto no Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º As substituições obedecerão à escala de substituição automática publicada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH.

I- A partir do primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, o GRH disponibilizará no SISINTEGRADO à chefia imediata de cada unidade o formulário eletrônico para alteração da Escala de Substituição Automática.

II- O formulário eletrônico para elaboração da Escala de Substituição Automática deverá ser preenchido até o dia 30 de novembro de cada ano.

III- Até o dia 19 de dezembro de cada ano, o GRH publicará no Diário Oficial do Estado - DIOF a escala de substituição automática para os exercícios seguintes.

IV- Caso a chefia imediata da unidade não informe a ocorrência de alteração, ficará mantida para os exercícios seguintes a indicação do substituto constante na Escala de Substituição Automática, publicada pelo GRH.

V- Cabe ao GRH, a partir de 2019, adotar as providências para publicação das alterações da escala de substituição.

VI- A Gerência de Recursos Humanos - GRH deverá disponibilizar e manter atualizada no sítio eletrônico desta Agência a relação dos servidores substitutos.

Art. 3º Nos primeiros trinta dias de substituição ininterruptos, o servidor indicado para substituir o titular, quer seja detentor de cargo comissionado ou função gratificada, o fará cumulativamente com o cargo que ocupa.

Art. 4º Após os primeiros trinta dias de substituição ininterruptos, o servidor indicado para substituir o titular, quer seja detentor de cargo comissionado ou função gratificada, deixará de acumular os cargos.

Art. 5º O servidor substituto de cargo comissionado ou função gratificada fará jus à remuneração correspondente.

I- Quando da substituição por período inferior a 31 dias, o servidor cumulará as funções do cargo que ocupa e daquele que substituirá, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração do cargo em substituição até seu término.

II- Quando o período da substituição for superior a trinta dias, no trigésimo primeiro dia o servidor deixará de cumular as funções, momento em que será indicado um substituto para o seu cargo em comissão ou função gratificada, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração de um dos cargos que entender melhor até o término da substituição.

Art. 6º O servidor deverá requerer o pagamento da substituição no mês subsequente a sua ocorrência, detalhando o período em que exerceu a função gratificada ou o cargo em comissão, para instrução e registro no DIDEP/GRH e posterior inclusão em folha de pagamento.

I- O início da substituição será considerado a partir do 1º dia útil ao do afastamento do titular do cargo, salvo comprovado o labor no sábado, domingo e/ou feriado compreendido entre o início do afastamento e o 1º dia útil.

II- Caso o servidor não conste como substituto automático do titular do cargo, o pagamento da substituição deverá ser requerido pela chefia imediata.

III- Os servidores titulares de função gratificada ou cargo em comissão designados para compor comissões que exigirem dedicação exclusiva poderão ter o pagamento da substituição requerido pelo seu substituto automático, desde que atestado pelo Presidente da referida Comissão.

IV- A participação de titulares de função gratificada ou cargo em comissão em eventos de capacitação oferecidos e/ou realizados nas dependências desta IDARON, na mesma unidade de lotação do titular, não se configura como afastamento e não será considerada para fins de substituição automática.

Art. 7º Fica vedada a indicação de um único servidor para substituição automática de mais de um titular de função/cargo.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2019.

JULIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 25/02/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4687844** e o código CRC **C25260A8**.

Portaria nº 119/2019/IDARON-GRH

Dispõe sobre a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV e Decreto nº 108, de 15 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o constante nos artigos 110 a 115 c/c o artigo 98 da Lei Complementar n. 68/1992;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.273/2018, que disciplina os procedimentos para concessão de Férias Regulamentares e Alteração de Férias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de férias aos servidores lotados na AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, bem como de padronizar os procedimentos para que sejam concedidas, compatibilizando com a necessidade da continuidade do serviço;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos para concessão e remarcação de férias, a pedido do servidor ou por necessidade da Administração, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Artigo 2º - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme previsão legal.

I- Para fruição do primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

II- Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o período de férias subsequente poderá ser usufruído desde que iniciado o respectivo período aquisitivo.

III- O período de 30 (trinta) dias de férias poderá ser usufruído consecutivamente ou parceladamente, das seguintes formas:

a) 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias;

b) 3 (três) períodos de 10 (dez) dias;

c) 1 (um) período de 10 (dez) e 1 (um) período de 20 (vinte) dias.

IV- Em caso de parcelamento, o servidor receberá tanto o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (1/3 das férias), como o abono pecuniário, se solicitado, quando da utilização do primeiro período.

V- Não será permitido o gozo de férias concernente a novo período aquisitivo enquanto ainda pendentes de fruição as férias ou seu parcelamento pertinentes a período aquisitivo anterior.